

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DO SUL

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Sócios

Artigo 1º - Categoria de sócios

Podem ser sócios da Associação Regional de vela do Sul as seguintes categorias:

- a) Sócios Honorários - Individualidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao desporto da Vela.
- b) Sócios de Mérito - Individualidades ou entidades que tenham feito dádivas relevantes ao desporto da vela.
- c) Sócios Colectivos - Entidades Oficiais ou privadas que sejam contribuintes da A.R.V.S..
- d) Sócios Efectivos - Entidades constituídas como Clubes de Vela ou com Secção de Vela que mantenham actividade reconhecida no desporto da vela, na área da Associação.

Artigo 2º - Admissão de Sócios

- 2.1. As propostas para a admissão à nomeação de Sócios Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direcção ou por um grupo de sócios efectivos representando pelo menos um terço do número total de votos.
- 2.3. As propostas para a admissão de sócios colectivos serão apresentadas à Direcção da A.R.V.S. para aprovação pelos interessados, com o aval de três sócios efectivos.
- 2.4. As propostas para a admissão de sócios efectivos serão apresentadas à Direcção da A.R.V.S. para aprovação acompanhadas de:
 - a) Uma certidão da escritura da sua constituição.
 - b) Um exemplar dos estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa.
 - c) Um exemplar do último Relatório e Contas publicado e a lista dos Órgãos Sociais.
 - d) Indicação da localização da Sede, Posto Náutico ou fundeadouro.

Artigo 3º - Deveres dos sócios

- 3.1. É dever de todos os sócios reconhecer a A.R.V.S. como entidade representante do desporto da vela na região sul, respeitando os preceitos dos Estatutos e Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos.
- 3.2. É dever de todos os sócios, com excepção dos sócios Honorários e de Mérito, proceder, no 1º trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida na última Assembleia Geral.

3.3 Caso tal não aconteça, ficarão os seus direitos em suspenso até ao pagamento em dobro da quota em atraso, o que poderá ser feito até ao final do ano civil a que a quota disser respeito.

3.4. Os sócios que se filiarem no ultimo trimestre ficarão isentos do pagamento de quota nesse ano.

3.5. Se até ao final de cada ano civil as quotas em atraso não forem pagas, os sócios serão excluídos da A.R.V.S.

3.6 São ainda deveres dos Sócios efectivos:

a) Comunicar à A..R.V.S. no prazo de quinze dias após a respectiva efectivação, qualquer alteração nos seus Estatutos e Regulamentos que os complementem, na constituição dos seus Órgãos Sociais e na localização da sua Sede Social.

b) Remeter à A.R.V.S. no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação, o relatório da sua actividade e o Plano de Actividade anual.

c) Enviar à A.R.V.S. o Anúncio e Instruções de Regata de todas as provas a realizar na área da Associação.

d) Enviar à A.R.V.S. os mapas de classificação e respectivos processos de todas as provas realizadas na área da Associação.

Artigo 4º - Direitos dos Sócios

4.1 São direitos dos sócios:

a) Assistir às Assembleias Gerais da A.R.V.S.

b) Receber Circulares, Convocatórias e outras publicações da A.R.V.S..

4.2. São ainda direitos dos Sócios efectivos:

a) Participar nos trabalhos das Assembleias Gerais da A.R.V.S..

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 6º, do presente Regulamento.

c) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou do Regulamento Geral da A.R.V.S..

d) Solicitar patrocínio e apoio da A.R.V.S., para qualquer realização destinada ao desenvolvimento da modalidade, nos termos definidos nos programas da A.R.V.S..

e) Examinar as contas da Gerência, na Sede da A.R.V.S. nos dez dias úteis que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.

f) Exercer o seu direito de voto em Assembleia Geral, nos termos do número seguinte:

4.3. Cada Clube terá

a) 1 voto em todos os casos.

b) 10 votos quando disponham de uma Escola de Vela em actividade e homologada pela F.P.V.

c) Um número de votos variável, dependendo do número de licenças desportivas com pelo menos uma participação em provas oficiais da FPV ou promovidas pela A.R.V.S., contado do seguinte modo:

De 4 a 10 licenças desportivas, inclusive, 1 voto; de 11 a 20 licenças desportivas, inclusive, 2 votos; de 21 a 30 licenças desportivas, inclusive, 3 votos; 1 voto por cada grupo de 10 licenças desportivas superior a 30.

4.4 Para cálculo do número de votos de que cada sócio disporá numa Assembleia Geral serão considerados os dados disponíveis nos serviços da ARVS, referentes ao ano anterior.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

Artigo 5º - Mandatos

5.1. Os mandatos dos membros dos diversos Órgãos Sociais da ARVS, terão a duração de quatro anos coincidentes com os ciclos Olímpicos, sendo a sua tomada de posse realizada de imediato à realização da eleição.

5.2. Os membros dos Órgãos Sociais da A.R.V.S. poderão renunciar aos seus mandatos, desde que invocadas razões que sejam aceites.

Artigo 6º - Assembleia Geral

6.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.R.V.S. na qual poderão votar os sócios efectivos que, tendo cumprido todos os deveres estatutários e regulamentares, designadamente os consignados no artigo 3.2., do presente Regulamento, estejam no pleno gozo dos seus direitos.

6.2 Os sócios efectivos serão representados nas Assembleias Gerais por um delegado devidamente credenciado para o efeito, não podendo cada delegado representar mais que um sócio.

6.3 A Assembleia Geral poderá reunir em sessões ordinárias ou extraordinárias.

6.4 A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número.

6.5 A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente, em data proposta pela Direcção, no 1º trimestre da cada ano civil, para discussão e votação do Relatório da Actividade e Contas, para ratificação do plano e orçamento anuais, para discussão e votação das propostas referentes aos valores das jóias de admissão e das quotas, para a admissão de sócios honorários ou de mérito, e para as eleições dos órgãos da A.R.V.S. quando houver lugar e elas.

6.6 A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias a contar da data do respectivo requerimento escrito da Direcção, ou de um grupo de sócios efectivos que representem pelo menos um terço dos votos, para:

a) Discutir e votar propostas de alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Geral.

b) Discutir e votar qualquer questão que não esteja incluída na competência de qualquer outro órgão.

6.7 As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, composta por um Presidente e um secretário; na falta de quaisquer membros da Mesa, os delegados presentes designarão os membros necessários para o seu funcionamento.

6.8 Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral.

b) Assinar o expediente.

c) Dirigir os trabalhos.

d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificarem vagas, a pessoa ou pessoas que hão-de preenche-las provisoriamente até à nova eleição.

e) Empossar os órgãos eleitos.

6.9. Compete ao vice-presidente da Mesa substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

6.10 Compete ao secretário da Mesa:

a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente.

b) Elaborar e ler o expediente da mesa

c) Informar os sócios das deliberações tomadas.

d) Redigir as actas da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Direcção

7.1 A Direcção é o órgão executivo responsável pelas acções e actividades da A.R.V.S..

7.2 Compete á Direcção:

a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

b) Representar oficialmente a ARVS.

c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da ARVS.

d) Conceder louvores e recompensas.

e) Elaborar anualmente o plano de actividades e o respectivo orçamento.

f) Administrar e gerir os bens e fundos da A.R.V.S aplicando estes no cumprimento dos seus fins estatutários.

g) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço e os documentos de prestação de contas e facultá-los aos sócios, pelo menos com dez dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral ordinária.

h) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração aos Estatutos e ao Regulamento Geral, de admissão de sócios honorários ou de mérito e dos valores das quotas e jóia de admissão.

i) Decidir sobre as propostas de admissão para sócios efectivos e colectivos.

j) Nomear comissões e/ou assessores para desenvolver acções no âmbito do desenvolvimento da vela e Náutica de Recreio.

k) Dirigir as funções do Director Técnico Regional, determinar as suas competência e actividades, bem como zelar pela legalidade laboral das suas funções.

l) Nomear o Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

7.3.As reuniões de Direcção realizar-se-ão, pelo menos uma vez por mês.

7.4.Compete aos membros da Direcção em efectividade de funções executar as tarefas atribuídas ao seu pelouro.

7.5 Compete ao Presidente

a)Assegurar o regular funcionamento da A.R.V.S..

b)Representar a ARVS dentro e fora do País.

c)Representar a ARVS em juízo e fora dele, podendo constituir mandatário forense com poderes especiais para negociar, transigir ou desistir nos termos da lei do processo.

d) Convocar as reuniões de Direcção.

e) Convocar as reuniões de Clubes associados para consulta, sempre que o achar necessário.

f)Atribuir os pelouros e formar comissões coordenando os seus trabalhos.

g)Remeter à F.P.V. as propostas e processos de competência desta e as notificações disciplinares de que deva conhecer.

7.6 Compete aos Vice-Presidentes

a)Dirigir os pelouros, comissões e outros sectores que lhes forem atribuídos pelo Presidente da Direcção, cabendo as funções de tesoureiro àquele que for escolhido em reunião de toda a Direcção.

7.7.Compete ao Vice-Presidente do sector de relações exteriores

a)Assegurar o relacionamento com todas as instituições desportivas

b)Assegurar o relacionamento com a administração pública e outras entidades

c)Assegurar o relacionamento com a comunicação social

d)Promover a ARVS junto de apoiantes e patrocinadores

7.8.Compete ao Vice-Presidente do sector desportivo

a)Assegurar o funcionamento do Departamento Técnico

b)Gerir toda a actividade desportiva da ARVS

c)Assegurar a ligação com o CRJOR

7.9.Compete ao Vice-Presidente do sector administrativo desempenhar as funções de secretário, designadamente:

a)Assegurar a correcta redacção das actas das reuniões da Direcção

b)Assegurar o expediente da Direcção

c)Fiscalizar e assegurar o funcionamento do sector administrativo.

7.10 Compete ao Vice-Presidente do sector financeiro desempenhar as funções de tesoureiro..

7.11.Na dependência directa da Direcção, funcionarão dois Departamentos, com as denominações, constituição e funções, constantes dos números seguintes.

7.12. Ao **Departamento Técnico**, sob a responsabilidade de um Director Técnico, contratado em regime de tempo inteiro ou parcial e composto por uma equipa de técnicos de diversas áreas da modalidade, contratados em qualquer regime, competirá por incumbência da Direcção:

- a) Estabelecidos os contactos e obtidos os pareceres necessários, elaborar os projectos de planos, calendários, programas, relatórios e regulamentos de natureza técnica.
- b) Organizar, coordenar, enquadrar, dirigir e relatar a execução dos diversos programas de natureza técnica, implementados pela A.R.V.S.
- c) Em conjunto com o departamento administrativo/ financeiro elaborar os projectos de orçamentos globais e parcelares referentes aos planos ou programas a implementar pela A.R.V.S.

7.13 Ao Departamento Administrativo/Financeiro, sob a responsabilidade de um Secretário Geral contratado em qualquer regime, competirá com a supervisão da Direcção:

- a) Produzir, registar, classificar, publicar, difundir e arquivar todos os documentos emanados ou recebidos pelos órgãos e departamentos da A.R.V.S.
- b) Organizar os serviços de tesouraria e de Contabilidade, elaborando os balancetes mensais e as contas dos exercícios anuais.
- c) Em conjunto com o Departamento Técnico executar as tarefas referidas na alínea c) do numero 7.12.

Artigo 8º - Conselho Fiscal

8.1 O Conselho Fiscal é o órgão competente para a inspeção e fiscalização administrativa da A.R.V.S.

8.2. Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar, com uma periodicidade mínima trimestral, as contas da A.R.V.S. e fiscalizar a execução do orçamento.
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício.
- c) Verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilística.

CAPITULO III

Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata

Artigo 9º - Competência

9.1. O Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata terá as seguintes funções:

- a) Todas as competências previstas nos Estatutos e Regulamentos da F.P.V., designadamente a nomeação e ratificação de Juizes e Oficiais de Regata das provas oficiais de âmbito regional.

- b) Apoiar e colaborar com o Conselho Nacional de Juizes e Oficiais de Regata em todas as acções previstas regulamentarmente.
- c) Pronunciar-se, quando consultado pela Direcção da A.R.V.S., sobre todos os assuntos inerentes às suas funções.
- d) Propor acções de formação destinadas a Juizes e Oficiais de Regata, no âmbito regional.
- e) Aprovar os Anúncios e Instruções de regata das provas promovidas pela ARVS.
- f) Homologar as provas promovidas pela ARVS, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- g) Analisar os apelos a enviar ao Conselho Nacional de Juizes e Oficiais de Regata ,nos termos das regras de regata da IYRU, sobre decisões das comissões de regata e Protestos de todas as provas de vela disputadas na Região Sul.

CAPITULO IV

Disciplina

Artigo 10º - Penalizações

- 10.1.Os Clubes de Vela ou com Secção de Vela, inscritos na A.R.V.S. estão sujeitos ao Regulamento de Disciplina Desportiva da Federação Portuguesa de Vela.
- 10.2.Os dirigentes desportivos da Vela, Juizes, Treinadores, monitores, medidores e os praticantes inscritos em Clubes associados da ARVS, sempre que pratiquem actos de indisciplina ou cometam outras acções prejudiciais ao desporto da vela, nomeadamente quaisquer acções contrárias á ética desportiva, ficarão sujeitos ás sanções disciplinares das instâncias federativas.

CAPITULO V

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 11º - Requisitos de elegibilidade

- 11.1.Só podem ser aceites como membros eleitos para os órgãos da A.R.V.S. os maiores não afectados por qualquer das incapacidades de exercício previstas na lei civil.

Artigo 12º - Lista de candidatos

- 13.1.As listas solidárias de candidaturas aos órgãos Sociais da A.R.V.S., e respectivos programas de acção, deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 8 dias antes da hora e data prevista na convocatória para a realização da Assembleia Geral Ordinária.
- 13.2.Poderão concorrer uma ou mais listas propostas por dois ou mais sócios efectivos ou pela Direcção cessante.
- 13.3.As listas concorrentes aos órgãos sociais da A.R.V.S. terão que referir a identificação de todos os candidatos, e ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação.
- 13.4.Considera-se vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos entrados na urna.

13.5. Se nos prazos legais não for apresentada qualquer lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procurará constituir uma lista de consenso ou marcará nova Assembleia Geral numa data não superior a trinta dias.